



ATA DE APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024

(Processo nº 00200.006841/2024-50)

Às quatorze horas do dia dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio reuniram-se para apreciar **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90066/2024. Em síntese, a Impugnante alega que *“o descritivo editalício emprega vários termos que são específicos da marca registrada da um tipo específico de EQUIPAMENTO de modo que os demais fabricantes de produtos de mesma qualidade ou até mesmo de qualidade superior, são excluídos da licitação. O edital cita: ‘Referências: ‘Elo I-Series 4 22’ E390263 (standard)’ ou similar técnico.’, porém não há nenhum similar técnico. Vejamos comparação entre o descritivo do item 01, disposto no edital, e o equipamento da elo. (...) as sutilezas do descritivo direcionam o certame ao produto da ELO, e que nenhum outro fabricante consegue atender a todos os pontos do edital ao mesmo tempo. Dessa forma, o descritivo precisa ser corrigido para que não sejam prejudicados os princípios de isonomia do processo. Resta evidente que os pontos são idênticos! Portanto, ao examinarmos os produtos do link, constatamos que a afinidade entre as descrições e os produtos é significativa. Além disso, é crucial observar que alguns dos aspectos destacados são singularmente pouco comuns na caracterização de produtos dessa natureza e restringem ao máximo fabricantes como LG, Samsung, Huawei, DigitalWay, Quinix entre outros. Assim, embora determinadas especificações sejam habitualmente compartilhadas por diversos fabricantes, as mencionadas são inteiramente restritivas e direcionadas” [Grifou-se].* Por tratar de questão eminentemente técnica e por ser o Órgão Técnico responsável pela elaboração dos artefatos de planejamento da presente contratação, notadamente o ETP, o TR e a pesquisa de preços, a Secretaria de Comunicação (SECOM) foi instada a se manifestar, e o fez da seguinte forma: *“Informamos que os itens objeto da aquisição fazem parte de um projeto específico destinado ao aprimoramento da experiência do público que visita a exposição permanente do Senado Federal. Esse projeto de exposição faz parte do rol de iniciativas voltadas para a comemoração dos 200 anos do Senado Federal. O projeto possui especificações que levam em consideração aspectos estéticos, interativos bem como a infraestrutura disponível para a instalação dos equipamentos. Portanto, esta contratação não se refere à aquisição de equipamentos para uso geral nas dependências do Senado Federal, em vez disso, os equipamentos devem ser compatíveis com os requisitos funcionais e técnicos do projeto de exposição, razão pela qual suas especificações técnicas foram estabelecidas conforme detalhado no Edital publicado. Acerca da unidade de processamento, é fundamental que ela seja integrada à tela e não requeira um computador externo. No caso de exposições temporárias, isso garante ao equipamento maior flexibilidade quando do uso em diferentes ambientes físicos. No caso da exposição permanente no Túnel do Tempo, para a qual seu uso já está previsto, a integração em uma única unidade garante maior segurança para os equipamentos, uma vez que é um ambiente com intensa circulação de pessoas e os equipamentos estão expostos, além de maior organização do espaço, sem a presença de equipamentos e cabos adicionais que prejudicariam a circulação e o aspecto visual do ambiente cuja arquitetura é tombada. No que diz respeito à alimentação elétrica, a previsão de que o equipamento tenha a capacidade de PoE, além de fonte AC, permite que o equipamento seja alimentado apenas por um cabo de rede, dispensando a passagem de infraestrutura de cabos AC, dando mais flexibilidade para a escolha do local onde ele pode ser instalado, especialmente considerando seu uso em exposições temporárias ou em locais onde haja dificuldade para passagem de infraestrutura elétrica. Por fim, o peso máximo do produto é uma característica técnica que não pode ser negligenciada no projeto, uma vez que as telas ficarão, ou*



ATA DE APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024

(Processo nº 00200.006841/2024-50)

instaladas em suportes apoiados à estrutura do corredor do Túnel do Tempo, ou serão transportadas em exposições itinerantes. Exposta a argumentação acima, **reforça-se que as especificações técnicas apresentadas no Edital são as mínimas necessárias para o bom atendimento desta demanda específica do Senado Federal** [Grifou-se]. Ainda, em complementação, a SECOM informou que, após o pedido de impugnação, não identificaram “outro equipamento capaz de atender as especificações. Embora não tenhamos conhecimento de outros modelos capazes de atender as especificações, **não significa que o modelo utilizado como referência seja o único capaz de atendê-las**” [Grifou-se]. Além disso, informou a SECOM que “a pesquisa de preços contou com a participação de três fornecedores nacionais e também utilizou amostras coletadas em sítios eletrônicos estrangeiros de domínio amplo. Desta forma, consoante o que se depreende das consultas realizadas no mercado, e constantes no documento de Pesquisa de Preços, acreditamos que se trata de produto que pode ser amplamente comercializado”. Em análise aos documentos elaborados na fase preparatória da contratação, observou-se, também, que consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar nº 16/2024 (doc. 00100.059089/2024-78), o qual, além de outros elementos, descreve a necessidade do Senado Federal, bem como a descrição dos requisitos da contratação, levantamento de mercado e descrição da solução como um todo. Portanto, observa-se que **as especificações do equipamento, em atenção ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, encontram-se devidamente justificadas na fase preparatória do procedimento de contratação, estando, em essência, lastreadas nas premissas fáticas e mercadológicas delineadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. Considerando os termos da necessidade da Administração, sob a ótica técnica e mercadológica, conforme salientado pela SECOM, restou demonstrada a adequação e pertinência das especificações que dimensionam o objeto. Da manifestação técnica emitida pela SECOM, observa-se, portanto: **a)** que não há que se falar em exigências excessivas, desnecessárias ou impertinentes; **b)** que foi reafirmada a adequação e regularidade das exigências, ressaltando-se a inexistência de direcionamento indevido, porquanto, a despeito até mesmo da possibilidade contextual de indicação de marca específica albergada pela previsão do art. 41, I, “c”, da Lei nº 14.133/2021, por não ter a SECOM a convicção fática quanto à existência de outras marcas/modelos que pudessem atender às especificações, optou a Administração por apenas indicar a marca/modelo “Elo I-Series 4 22” E390263 (standard)” como “referência”, consoante permite o a alínea “d” do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021; **c)** que, a princípio, não foi identificada restrição mercadológica ou exclusividade de comercialização do equipamento “Elo I-Series 4 22” E390263 (standard)”, de modo que, ainda que, efetivamente seja o único modelo disponível no mercado apto a atender às justificadas e pertinentes especificações exigidas no edital, podem ser “comercializados por mais de um fornecedor”, o que denotaria a compatibilidade com o panorama normativo estabelecido no art. 41, I, “c”, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, vale salientar que as contestações técnicas específicas constantes da presente impugnação acerca das exigências estabelecidas para o equipamento foram exaustivamente enfrentadas pela SECOM nos subsídios apresentados para a presente apreciação. Diante do exposto, refutados os argumentos da Impugnante, com base na manifestação do Órgão Técnico competente (SECOM), julga-se **IMPROCEDENTE** a presente impugnação. Nada mais havendo a tratar, eu, Paula Parente Cantuária Ramos, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.